



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta-feira, 14 de julho de 2022 - Ano 2022 - Nº 4626

www.lucena.pb.gov.br

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

### **LEIS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**

##### **LEI Nº 1078/2022**

**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, conforme o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desafetação de bens móveis do Patrimônio Público Municipal de Lucena para fins de alienação, sendo estes definidos em rol taxativo e discriminado por Decretos Regulamentares desta norma, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Os bens móveis, de que tratem os Decretos, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O valor mínimo de venda é de 70% do valor definido pela avaliação de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Desafetados, nomeada por meio da Portaria.

§ 2º Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.

**Art. 3º.** Após a alienação de que trata o art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens desafetados.

**Art. 4º.** As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 14 de julho de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
**Prefeito Constitucional**

##### **LEI Nº 1079/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Município, o imóvel que especifica, através de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Município de Lucena, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, a área de 20.400,00m<sup>2</sup> localizada Sítio Do Arame, bairro Fagundes, com 51,00 metros de frente e fundos e 400,00 metros de ambos os lados, sob inscrição inicial na matrícula nº 4820 no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Notas no Município de Santa Rita, onde hoje, na Prefeitura de Lucena encontra-se a Inscrição 05.091.0030.000.00 (correspondente a área 04 oriunda do desmembramento da Inscrição 05.091.0020.00.00), de propriedade da Sra. Vicentina Teixeira de Carvalho Moreira, RG 79399, CPF 278.965.604-53, residente na rua Sebastião Avelino de Carvalho, 61, Fagundes, Lucena/PB.

**Parágrafo Único:** O terreno de 20.400,00m<sup>2</sup> de área e 502,00m de perímetro, possui a seguinte descrição: **no vértice P1**, de coordenadas N 9.233.874m 291.927m – Limite deste, segue confrontando com ESTRADA CARROÇAVEL, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°26'38" e 51,00m até o **vértice P2**, de coordenadas N 9.233.922m 291.909m – Limite deste; segue os seguintes azimutes e distâncias: 100°04'50" e 400,00m até o **vértice P3**, de coordenadas N 9.234.535, 293.056

– Limite deste; segue confrontando com VICENTINA TEIXEIRA DE CARVALHO MOREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°59'42" e 51,00m até o **vértice P4**, de coordenadas N 9.234.487m 293.072m – Limite deste; segue confrontando com SEBASTIÃO JOSÉ JUSTINO, com os seguintes azimutes e distâncias: 280°08'48" e 400,00m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas "N m" e "E m", e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', Fuso-25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º.** A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para desenvolver o programa de área verde do Município, auxiliando a reduzir os danos de alagamentos na época de chuvas, já em utilização no imóvel referido no art. 1º desta lei, decretando-se o referido imóvel como de utilidade pública.

**Art. 3º.** O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 26.568,96 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), em parcela única, até 30 dias após a transferência do imóvel para o Município, conforme avaliação e laudo técnico da comissão de avaliação imobiliária do Município.

**Paragrafo Único:** O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 14 de julho de 2022.

**Leomax da Costa Bandeira**  
**Prefeito Constitucional**



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.